

## FICHA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA COLECTIVA

Nº de Cliente: <input style="width: 20px; height: 20px;" type="text"/>		
<input type="checkbox"/> Abertura de conta	<input type="checkbox"/> Actualização de dados	
<b>1. TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</b>		
ID de Empresa: _____	Data de Registo: _____	
Local de Registo: _____		
<b>2. DADOS DO CLIENTE</b>		
Denominação Social completa _____		
Forma Legal:	<input type="checkbox"/> Por quotas	<input type="checkbox"/> Anónima
	<input type="checkbox"/> Sucursal	<input type="checkbox"/> Associação
	<input type="checkbox"/> Outra:	
País de Constituição _____	Data de Constituição _____ / _____ / _____	Nº de Registo Comercial _____
Número da Publicação/ Diária da República _____	Série nº _____	Data de Publicação _____
Capital Social _____	Moeda: AKZ	Outra: _____
Número de Identificação Fiscal (NIF) _____	_____	Data de validade _____ / _____ / _____
NIF Estrangeiro _____	_____	País NIF Estrangeiro: _____
Bairro fiscal _____		
1ª Actividade económica _____		
2ª Actividade económica _____		
Empresa com isenção de imposto? <input type="checkbox"/> Sim (Anexar documentação que confere isenção) <input type="checkbox"/> Não		
<b>3. ENDEREÇO/CONTACTO</b>		
<b>MORADA SEDE</b>		
Rua/Bairro: _____	Andar (se aplicável): _____	Nº da porta: _____
Município: _____	Província: _____	Código postal: _____
Província _____	País _____	
<b>MORADA (ENDEREÇO SECUNDÁRIO)</b>		
Rua/Bairro _____	Andar ( se aplicável) _____	Nº da porta _____
Município _____	Código Postal _____	
Província _____	País _____	
<b>CONTACTO</b>		
Telefone/telemóvel _____		
E-mail _____		
• <b>Secundário</b>		
Telefone/telemóvel _____		
E-mail _____		
<b>4. DADOS DOS TITULARES DA CONTA</b>		
<b>1ª TITULAR/ASSINANTE</b>		
Nome completo _____		
Função/Cargo _____	Data de nomeação _____ / _____ / _____	
<b>2ª TITULAR/ASSINANTE</b>		
Nome completo _____		
Função /Cargo _____	Data de nomeação _____ / _____ / _____	
<b>3ª TITULAR /ASSINANTE</b>		
Nome completo _____		
Função /Cargo _____	Data de nomeação _____ / _____ / _____	
<b>4ª TITULAR /ASSINANTE</b>		
Nome completo _____		
Função /Cargo _____	Data de nomeação _____ / _____ / _____	

## FICHA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA COLECTIVA

### 5. SÓCIOS/ACCIONISTAS (Com Participação igual ou superior a 10%)

Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome / Denominação	% Capital
OS SÓCIOS/ACCIONISTAS SÃO BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS DA SOCIEDADE*? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

\*Entende-se por Beneficiaria Efectivo a Pessoa Singular, que em última instância, detêm a propriedade ou controlo, directo ou indirecto da pessoa colectiva ou parte dela.

### 6. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NOUTRAS EMPRESAS

Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome / Denominação	% Capital
NIF	País do NIF

### 7. DIMENSÃO /ACTIVIDADE (último exercício económico)

Número de trabalhadores:  De 0 a 10     De 11 a 10     De 50 a 100     Superior a 150

Facturação:  Inferior a 10.000.000,00     De 150.000.000,00 a 500.000.000,00

De 25.000.000,00 a 100.000.000,00 AKZ     Superior a 1.000.000,00 AKZ

### 8. REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Nome do Banco	
IBAN	
Nome do Banco	
IBAN	
Nome do Banco	
IBAN	

## FICHA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA COLECTIVA

### 9. SECÇÃO FATCA\*

1. Empresa constituída ao abrigo da Lei Norte Americana?  Sim  Não
- 1.1 Se respondeu Sim, o questionário termina aqui, Por favor, preencher o formulário w-9
- 1.2 Se respondeu Não, deve responder as restantes questões e preencher o formulário w-8BEN-E.
2. Qualifica-se como Instituição Financeira ao abrigo do FATCA?  Sim  Não
- 2.1 Se SIM, é participante no FATCA?  Não  Sim (Inserir GIN\*\*)
- 2.2 Se NÃO, é cotada em bolsa ou relacionada em mais de 50% com uma empresa cotada em bolsa  Sim  Não
- 2.3 Se SIM, indique o nome de, pelo menos, Uma bolsa onde está cotada:
- 2.4 Se Não, 50% do rendimento bruto da entidade, no ano anterior resultou de rendimento passivo ou mais de 50% dos seus activos são activos que geraram rendimento passivo?  Sim  Não

\*FATCA-Foreign Account Tax Compliance (Lei Norte Americana de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro)

\*\*GIN - Número Intermédio de Identificação Global

### 10. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaramos que todas as informações fornecidas (pessoa colectiva e beneficiários efectivos) são verdadeiras.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente

### 11. RESERVADO AO BANCO

Código de residência:  Residente Cambial  Não Residente cambial  Nível de Risco do Cliente  Baixo  Médio  Alto

Estatuto FATCA (US Person):  Sim  Não

**Assinatura do Funcionário  
Responsável pela abertura da conta**

**Assinatura do Agente de Compliance**

**Carimbo do Balcão e Assinatura da  
Gerência**

## ABERTURA DE CONTA

Nº de Cliente	004800	<table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 5%;"></td><td style="width: 5%;"></td> </tr> </table>																					
Apelido:	Outros Nomes:	Nº do Cliente																					
		<table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 5%;"></td><td style="width: 5%;"></td> </tr> </table>																					
Apelido:	Outros Nomes:	<table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 5%;"></td><td style="width: 5%;"></td> </tr> </table>																					
Nome da Entidade legal:		<table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 5%;"></td><td style="width: 5%;"></td> </tr> </table>																					

### 13. TIPO DE CLIENTE

<input type="checkbox"/> Singular	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica
<input type="checkbox"/> Residente	<input type="checkbox"/> Não Residente

CONTA	TIPO DE SUBPRODUTO
<input type="checkbox"/> Poupança <input type="checkbox"/> Corrente	

### MOEDA

<input type="checkbox"/> AKZ	<input type="checkbox"/> EURO	<input type="checkbox"/> USD
------------------------------	-------------------------------	------------------------------

### 13. TIPO DE PUBLICIDADE

<input type="checkbox"/> Amigos Familiares	<input type="checkbox"/> Rádio	<input type="checkbox"/> Cartaz
<input type="checkbox"/> Jornal	<input type="checkbox"/> Televisão	<input type="checkbox"/> Outro

### 14. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Eu / Nós solicito (-amos) a abertura da conta acima mencionada. Tomei (-amos) conhecimento de e sempre respeitarei (-emos) as Condições gerais do BMF.

_____ Local e Data	_____ Assinatura do Cliente
-----------------------	--------------------------------

### 15. RESERVADO AO BANCO

#### Autorização de Abertura da Conta

Assinatura do Funcionário Responsável pela abertura da conta	Assinatura do Agente de Compliance	Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência

## CONDIÇÕES GERAIS

As presentes condições gerais são celebradas entre o BMF – BANCO BAI MICRO FINANÇAS, SA, com sede Avenida Pedro de Castro Van- Dúnem Loy, em Luanda, contribuinte fiscal nº 54110003772, doravante designado por BMF ou BANCO, e o(s) cliente(s) identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta doravante designado(s) por CLIENTE(S) ou TITULAR(S).

### SECÇÃO A- DISPOSIÇÕES COMUNS

#### Cláusula 1ª (Objecto e ÂMBITO)

1. O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito à ordem (adiante designada CONTA DO), e das contas associadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o CLIENTE, para determinados serviços ou produtos.

2. As presentes condições regulam também os serviços associados à conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheques e execução de transferências.

Os serviços de MULTICAIXA, regeer-se-ão por condições próprias, a subscrever pelo CLIENTE na altura da eventual adesão a eles.

#### Cláusula 2ª

#### Encargos e Comissões

1. Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BMF, regulado nas seguintes condições gerais ou em instrumentos avulsos subscritos pelo CLIENTE, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis bem como comissões, custos e encargos previstos no preçário do BANCO de que o cliente tomará conhecimento.

#### Cláusula 3ª

Para cumprimento efectivo do presente contrato de depósito, ficam desde já os titulares de contas bancárias (Particulares e Empresas) com a obrigação de efectuar um valor inicial no acto da celebração do presente acordo, um montante de AKZ 20.000,00 para particulares e 50.000,00 AKZ para empresas.

#### Cláusula 4ª

#### Comunicações

1. Todas as comunicações que o BMF tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:

a) Em papel, entregue directamente ao CLIENTE e por este recepcionadas ou enviadas para a morada nas Fichas de Abertura de Conta ou, caso esta tenha sido alterada, na última declarada ao BANCO, por escrito.

b) Em suporte electrónico, através de mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE, para o endereço por este referido na Ficha de Abertura de Conta ou, em momento posterior, por escrito.

1.1. O CLIENTE obriga-se a comunicar de imediato ao BMF a actualização da morada, endereço electrónico e números de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na Ficha de Abertura de Conta.

1.2. Na eventualidade de, por culpa do CLIENTE ou na impossibilidade de localização da morada indicada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, eximindo-se o BANCO de qualquer outra responsabilidade.

1.3. O BANCO fica desde já autorizado pelo CLIENTE a, no caso de impossibilidade de comunicação, por incumprimento do dever deste de actualização de dados de morada e contactos, a fazer uso do jornal com maior tiragem, solicitando a sua comparência para tratar de algum assunto próprio da relação contratual aqui iniciada. A comunicação a efectuar por esta via deve respeitar na íntegra o dever de sigilo previsto na cláusula seguinte.

1.4. O BANCO não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do CLIENTE, sempre que, por razões que comprovadamente não lhe seja imputável, os seus sistemas informáticos ou de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessária, não permitem a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

1.5. Será considerada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.

1.6. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para a divulgação de produtos ou serviços. No caso comunicações telefónicas para a confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, incluso na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

2. Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao BMF, serão feitas do seguinte modo:

a) Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao BMF e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado.

B) Em suporte electrónico, para o endereço electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito.

c) Através de outro meio de comunicação acordado pelas partes.

3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas em Língua Portuguesa, admitindo-se excepcionalmente o uso da Língua Inglesa, sempre quando o Banco entenda conveniente.

4. O CLIENTE autoriza o BANCO e as sociedades com as quais este se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou de grupo, a ceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o BANCO ou qualquer outra das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de crédito, avaliação de risco, marketing e promoção de produtos e serviços, em que o cliente possa ter interesse.

#### Cláusula 5ª

#### Sigilo Bancário

1. Na relação com o CLIENTE o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentos e operações.

2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das Autoridades de Supervisão Nacional ou Transnacionais, Unidade de Informação Financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

1.6. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para a divulgação de produtos ou serviços. No caso comunicações telefónicas para a confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, incluso na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

2. Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao BMF, serão feitas do seguinte modo:

#### Cláusula 6ª

#### Utilização de Dados Pessoais

1. O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para a execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informático de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.

2. A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o cliente se oponha por escrito.

3. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do BMF, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos no nº1 a) e b).

#### Cláusula 7ª

#### Reclamações

1. As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou dirigidas aos órgãos de estrutura adequado.

2. Para os efeitos do número anterior, o BMF comunica a existência de um sistema interno de gestão de reclamações, estruturado nos termos da legislação em vigor.

3. O BANCO assume o compromisso de imediato encaminhamento das reclamações que lhe são dirigidas, devendo ser prestada uma resposta ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.

#### Cláusula 8ª

#### Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

1. No caso de abertura da conta e ao longo da relação negocial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE, são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

2. Em cumprimento dos deveres a que está vinculado, o BANCO deverá, nomeadamente:

a) Solicitar ao CLIENTE informações adicionais sobre a finalidade de determinadas transacções, sobre a origem e destino dos fundos movimentados;

b) Manter um acompanhamento contínuo das relações de negócio do CLIENTE, assegurando que são adequadas ao seu perfil de risco;

c) Adotar medidas acrescidas de diligência em relação a clientes e operações que, pela sua natureza e características, possam revestir maior risco de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo

## CONDIÇÕES GERAIS

3. Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita, nomeadamente pela complexidade, volume, carácter habitual ou ausência de justificação económica, de que determinado CLIENTE ou operação relaciona-se com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o BANCO deve abster-se de realizar a operação e comunicar às autoridades competentes.
4. Independentemente da decisão das autoridades competentes e mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do CLIENTE, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da Lei, poderá o BANCO fazer cessar o relacionamento com o cliente e proceder ao encerramento da conta, de acordo com o estipulado nestas condições gerais.

### Cláusula 9ª

#### Morte/Extinção do Cliente

1. Com o conhecimento da morte de um CLIENTE, o BANCO procederá de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas ou da quota-parte do saldo, nos casos das contas colectivas, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.
2. Com a autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o BANCO efectuará o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder à restituição dos cheques não utilizados e cartões de débito ou crédito emitidos em nome do titular.
3. A extinção da pessoa colectiva, por dissolução ou liquidação, nos termos do direito, implicará o encerramento da conta e entrega do saldo existente aos representantes da entidade com poderes para o efeito.

### Cláusula 10ª

#### Modificação das Condições Gerais

1. O BANCO reserva-se ao direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular ou outro meio escrito nos termos da cláusula 3ª
2. A não oposição do CLIENTE num prazo de 10 dias equivalerá à aceitação da alteração efectuada pelo BANCO.
3. Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o Contrato de Abertura de Conta, com efeitos imediatos e sem encargos.
4. Tratando-se de conta colectiva, a decisão de resolução do contrato deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade de renúncia à titularidade da conta, nos termos definidos na cláusula 11ª.

### Cláusula 11ª

#### Denúncia de Contrato e Encerramento da Conta

1. Sem prejuízo do disposto no nº 3, o presente contrato pode a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar os seus efeitos e a conta encerrada.
2. A denúncia por parte do CLIENTE, deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao BMF e entregue com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos na cláusula 3ª e remetida ao CLIENTE com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data de cessação do contrato e encerramento da conta.
3. Nos termos de pré-aviso e caso o cliente não proceder ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o banco procederá a devolução do valor usando os meios de pagamentos mais adequados.
4. A denúncia só se tornará eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.
5. A denúncia do contrato de abertura de conta implica: o encerramento da conta de referência e contas associadas; o cancelamento de serviços relacionado com a conta o vencimento antecipado de depósito a prazo e o resgate de aplicações; o vencimento antecipado de todas as dívidas emergente das contas, mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar de pagar estas dívidas.
6. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE proceder à devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de débito e crédito
7. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, qualquer uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos à abertura da conta DO e contas associadas, nomeadamente os referidos na cláusulas 1ª.
8. O cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dívidas emergentes e a obrigação do seu pagamento.
9. As contas dormentes devem ser encerradas trinta (30) dias após a data de classificação da conta como inactiva.
10. Consideram-se Contas Inactivas as contas (por natureza) que não apresentem, por iniciativa do CLIENTE, qualquer movimento a débito ou crédito por um período igual ou superior a cinco (5) anos.
11. Sem prejuízo do acima exposto, no caso de existirem contas com saldo positivo em que os depositantes encontram-se incomunicáveis num período de 15 (quinze) anos, deve o BANCO encerrar a conta, devendo os valores nelas depositados, reverter a favor do Estado Angolano.

### Cláusula 12ª

#### Renúncia à Titularidade em Contas Colectivas

1. Nas contas colectivas cada um dos co-titulares pode, a qualquer momento, renunciar à sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.
2. A renúncia à titularidade da conta colectiva determina a renúncia à titularidade das restantes contas associadas àquela.
3. A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega, pelo BANCO, da totalidade ou parte do saldo da conta.
4. A renúncia opera por comunicação escrita ao BMF, por carta, com antecedência de 30 dias em relação à data em que se pretenda a produção dos efeitos.
5. Com a comunicação acima referida deve o co-titular proceder a restituição de cheques e cartões de multicaixa em sua posse, mantendo-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes desta conta antes da data de produção de efeitos da cessação da titularidade.

### Cláusula 13ª

#### Representação

1. O titular de uma conta singular ou os co-titulares de contas colectivas podem conferir, por procuração, a terceiros, poderes de movimentação das contas.
2. A não menção, no instrumento de representação, da conta sobre a qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

### Cláusula 14ª

#### Propriedade Intelectual

1. Todo o material informático facultado pelo BMF ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do BANCO, só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.
2. É expressamente proibido ao CLIENTE a produção, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

### Cláusula 15ª

#### Lei e Foro

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### Secção B)- Titularidade e Condições de Movimentação

### Cláusula 16ª

#### Tipos de Contas

1. A conta pode ser singular ou colectiva consoante tenha um ou mais titulares.
2. A conta colectiva pode ser conjunta, quando só pode ser movimentada por todos os seus titulares, solidária, quando pode ser movimentada por qualquer dos seus titulares isoladamente, ou mista, que permite várias possibilidades de movimentação, conforme acordo com o BANCO.
3. Nas contas colectivas entende-se que todos os co-titulares são possuidores de quotas-partes iguais, dependendo da inclusão de novos titulares do consentimento de todos.

### Cláusula 17ª

#### Abertura de Conta e Titularidade

1. A conta à ordem permite movimentações sucessivas a crédito e a débito.
2. A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário ou cheques.
3. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.
4. No depósito de cheque o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.

## CONDIÇÕES GERAIS

1. A abertura de conta de depósitos à ordem é efectuada mediante aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos
2. O BANCO não procederá à abertura da conta, caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor. Excepcionalmente, poderá o BANCO autorizar a abertura da conta, faltando alguns dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação do CLIENTE. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito e subsequente ao depósito inicial, cuidando o BANCO de obter do CLIENTE, no mais curto espaço de tempo, os dados informativos e documentos em falta.
3. Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data de abertura da conta, o BANCO procederá ao seu encerramento, de acordo com o previsto na cláusula 10ª.
4. O CLIENTE identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.
5. Sempre que exista alteração aos elementos de identificação ou assinatura, o CLIENTE deverá comunicar ao BANCO e proceder à sua actualização, preenchendo nova ficha de abertura de conta e entregando os documentos comprovativos.

### Cláusula 18ª

#### Movimentação

5. A movimentação a débito é feita mediante levantamentos em numerário, por meio de cheques, ordens de pagamentos e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo BMF.
6. A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferência, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações, designadamente a que diga respeito a montantes, documentos exigíveis e eventuais autorizações de outras entidades.
7. O BANCO não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscite.
8. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do BMF, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.
9. O BMF poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente, em caso de lapso ou erro, ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou a anulação, sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.
10. Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou crédito, a operação poderá ser registada na conta que este optar.

### Cláusula 19ª

#### Movimentação por Cheque

1. A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheque com o BMF através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo BANCO, emissão dos módulos de cheques normalizados e entregue ao CLIENTE com protocolo escrito.
2. O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BANCO, assumindo a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtração ou uso fraudulento, caso não avise imediatamente, por escrito, ao BMF, de forma a evitar qualquer pagamento indevido.
3. Nos cheques com data limite de validade e que tenham data posterior àquela, o BMF não está obrigado ao respectivo pagamento.
4. Os cheques apenas devem ser emitidos quando exista provisão na conta, pelo que o titular deve sempre verificar previamente a existência da necessária provisão.
5. Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão reserva-se o BMF o direito de rescindir a convenção de cheques, devendo o cliente abster-se de emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado.
6. O BANCO reserva-se à faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior e da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

### Cláusula 20ª

#### Movimentação a Débito por Transferência

1. A Conta a Ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BMF (transferência intrabancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária) ou outro BANCO no estrangeiro (transferência para o estrangeiro).
  2. A ordem de transferência pode ser feita, entre outros, através do preenchimento de impressos próprios, pelos terminais automáticos da rede multicaixa.
  3. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo BANCO nos termos do preçário em vigor.
  4. O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência não estando o obrigado a efectuar qualquer outra verificação.
5. A ordem da transferência é por princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo, tentar revoga-la, caso logre fazer chegar a revogação ao BMF em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.
  6. A recusa pelo BANCO de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao cliente no mais curto espaço de tempo.
  7. Ao cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo de 1 (um) mês a contar da data do débito.
  8. Após a apresentação da reclamação acima referida, o BMF realizará uma averiguação das causas da ocorrência, devendo responder ao cliente em tempo razoável, por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não tivesse existido não autorizada ou incorrectamente executada.

### Cláusula 21ª

#### Autorização de Débito

1. O CLIENTE autoriza o BMF a debitar a conta a Ordem no valor das despesas, comissões de encargos devidos ao BANCO.
2. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e esteja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com o saldo negativo, o CLIENTE deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para a concretização da operação, desde já autorizando o BMF a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.
3. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário DO BMF.
4. Sem prejuízo no disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao BANCO a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

### Cláusula 22ª

#### Informação Sobre Movimentos da Conta

1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta a Ordem será feita pela emissão de extractos, mediante a solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónico.
2. O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

### Cláusula 23ª

#### Conta em Nome de Menor ou Interdito

1. Consideram-se contas em nome de menores as contas de depósito à ordem criadas para menores de 18 anos. As contas em nome de interdito ou inabilitado são aquelas criadas em nome de indivíduos a quem, nos termos da Lei, o Tribunal tenha decretado a sujeição a este regime.
2. Designa-se por titular a pessoa a favor e quem a conta à Ordem é aberta.
3. Não é permitida a co-titularidade nas contas em nome de menores ou interditos.
4. As contas em nome de menores, interditos ou inabilitados só podem ser abertas e movimentadas pelos seus legais representantes.
5. A abertura do tipo de conta acima referenciada é feita nos termos das presentes condições gerais.
6. A movimentação das contas pode ser realizada pelo titular menor, quando emancipado nos termos da Lei.
7. Na data da maioridade ou emancipação do menor deixarão de vigorar as condições gerais da presente cláusula, passando a conta a reger-se pelas condições gerais do presente instrumento, devendo para o efeito o titular aceitar as mesmas mediante preenchimento da alteração à Ficha de Abertura de Conta.
8. A conta não é encerrada com a morte do representante do menor, interdito ou inabilitado, continuando a mesma activa e válidas as condições gerais até que o titular adquira capacidade de administração.

#### Secção C) Condições Gerais das Contas de Depósito a Prazo e Outras Aplicações Financeiras

### Cláusula 24ª

#### Contas a Prazo e Aplicações Financeiras

1. As contas de depósito a prazo são aquelas constituídas por um determinado prazo, cujo montante será exigível no final do mesmo prazo, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos definidos para o produto.
2. Os depósitos a prazo podem ser depósitos simples, que são remunerados à taxa fixa ou variável ou depósitos que constituem produtos financeiros complexos, na medida em que a sua rentabilidade está associada à variação de outros instrumentos financeiros existentes no mercado.
3. A constituição de depósito a prazo e de outras aplicações financeiras dependerá da subscrição específica e a adesão ao Contrato de Adesão ao produto, documento em que se estabelecem as condições principais e de mobilização.
4. Na sequência da emissão de ordens de CLIENTE, fica o BMF autorizado a debitar a conta a Ordem para proceder à constituição de depósitos a prazo e aplicações financeiras e a pagar as comissões previstas nas respectivas fichas de produtos.
5. O CLIENTE assume os riscos das aplicações que fizer em função da sua natureza e características, nomeadamente os decorrentes de alterações legais e regulamentares e de variações do mercado, excepto se o BANCO lhe garantir, por escrito, reembolso integral ou remuneração certa.

#### Secção D) Condições de Utilização dos Cartões Multicaixa BMF

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

### 25. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA

Declaramos que todas as informações fornecidas (pessoa colectiva e beneficiários efectivos) são verdadeiras.

Luanda aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BMF-Banco Bai Micro Finanças, S.A.

Assinatura do Cliente

Nº de Conta **0048**   -    -    -    -

Nº de Cliente:

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Sede Social: \_\_\_\_\_ Residente Sim  Não   
-----  
Endereço Operativo: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
-----  
País de Constituição: \_\_\_\_\_ Níveis de Risco em BC\FT \_\_\_\_\_  
A Preencher pelo Banco

#### 2. DIMENSÃO \ RAMO DE ACTIVIDA

Natureza Jurídica: Sociedade Anónima  Sociedade por quota  Cooperativa  Outro   
-----  
Actividade económica Principal \_\_\_\_\_  
-----  
Actividade económica secundária \_\_\_\_\_ Rendimento Anual      
Possui outros negócios? Sim  Não   
-----  
Rendimento Anual (Se a resposta for sim)     Pertence a um grupo de empresa. Sim  Não   
-----  
Quantas empresas fazem parte do grupo (se a resposta for sim)    
-----  
Estabelece relação com outras empresas clientes do Banco? Sim  Não   
-----  
Tempo da relação de negócio com o Banco \_\_\_\_\_ Produtos\Serviços que usa \_\_\_\_\_  
-----  
Tem acordo celebrado com outros Bancos: Emis, Empresas de Leasing\Factoring ou outras entidades? Sim  Não

#### 3. TRANSACÇÕES \ CONTRAPARTE

Origem dos produtos que comercializa: Nacional  Internacional   
-----  
Tipo de mercadorias: \_\_\_\_\_  
-----  
Quais são os principais fornecedores? \_\_\_\_\_  
-----  
Identifique os beneficiários efectivos \_\_\_\_\_  
-----  
Em que país encontra-se localizado o fornecedor? \_\_\_\_\_  
-----  
Existe relação societária entre o cliente e o fornecedor? Sim  Não  Quotas\ Acções \_\_\_\_\_  
-----  
Qual é o volume das importações? Muito Alto  Alto  Médio  Baixo   
-----  
Quais são a forma que usa para pagar a mercadoria? Transferência via (Banco/Internet/ATM)   
-----  
Cheques  Cash  Outros

#### 4. SUBSCRIÇÃO

Declaro ter conhecimento que os elementos por mim facultado neste formulário se destinam ao BMF-Banco BAI Microfinanças que poderá processa-la automaticamente e confirmar-las junto de outras fontes, para fins de relacionamento comerciais, mas sempre com respeito as regras aplicáveis. Declaro também que os elementos constantes desta informações são verdadeiras e foram por mim facultadas voluntariamente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Cliente**



**5. RESERVADO AO BANCO**

<b>Assinatura do Funcionário Responsável pelo Atendimento</b>	<b>Assinatura do Agente de Compliance</b>	<b>Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência</b>

Nº de Conta	0048	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>						
-------------	------	----------------------	---	----------------------	---	----------------------	---	----------------------	---	----------------------

Nº de Cliente:	<input type="text"/>								
----------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Sede Social: \_\_\_\_\_ Residente Sim  Não

Endereço Operativo: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

País de Constituição: \_\_\_\_\_ Níveis de Risco em BC\FT \_\_\_\_\_

A Preencher pelo Banco

### 2. TRANSACÇÃO

Transacção é compatível com actividade do cliente? Sim  Não

Qual é a origem dos fundos usados para transacção: \_\_\_\_\_

É comum efectuar este tipo de transacção? Sim  Não

Há racional económico entre a actividade económica e a transacção pretendida? Sim  Não

Existe uma causa económica ou comercial na transacção? Sim  Não

Realiza com frequência operações de montante elevado? Sim  Não

Efectua frequentemente transacções em numerário de menor valor? Sim  Não

O Pagamento da transacção é feito directamente a um fornecedor ou produtor? Sim  Não

Efectua frequentemente levantamentos\depósitos em numerário? Sim  Não

O cliente efectua frequentemente levantamentos\depósitos em numerário provenientes de outros negócio? Sim  Não

### 3. CRÉDITO

Cliente de crédito Sim  Não

Estado do crédito: Regular  Irregular  em Abate

Já efectuou reembolso do crédito em abate Sim  Não  Qual é o motivo: \_\_\_\_\_

Já amortizou antecipadamente o crédito Sim  Não  Qual é o motivo: \_\_\_\_\_

Qual é a origem da Garantia: \_\_\_\_\_

### 4. SUBSCRIÇÃO

Declaro ter conhecimento que os elementos por mim facultado neste formulário se destinam ao BMF-Banco BAI Microfinanças que poderá processa-las automaticamente e confirma-las junto de outras fontes, para fins de relacionamentos comerciais, mas sempre com respeito as regras aplicáveis. Declaro também que os elementos constantes destas informações são verdadeiras e foram por mim facultadas voluntariamente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente

### 5. RESERVADO AO BANCO

Assinatura do Funcionário Responsável pelo Atendimento	Assinatura do Agente de Compliance	Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência